

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Edital n° TP 0001/2022

COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 157058600001-06, estabelecida na Rua Chagas Soares, n° 57, QD 03, L 03, Conjunto Chagas Soares, cidade de Itaporanga, neste ato representada por Francisco das Chagas Soares Junior - RG 2677848 e CPF/MF 048.477.744-00 -, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Chagas Soares, n° 57, QD 03, L 03, Conjunto Chagas Soares, Itaporanga, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou neste processo licitatório as empresas MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 21.645.432/0001-20, B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 27.944.573/0001-20, MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 26.520.296/0001-00, POMBAL CONSTRUTORA E LOCADOREA EIRELI, CNPJ: 19.493.224/0001-00, MAURILIO FERREIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 12.541.735/0001-00 e BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 22.370.871/0001-30, expondo para tanto os fatos e fundamentos jurídicos a seguir deduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Este recurso é TEMPESTIVO, pois atende em sua plenitude o artigo 109, da Lei Federal n° 8.666/93. Ocorrendo que a publicação do resultado de habilitação só foi publicada no dia 17 de março de 2022.

II - DA DESCISÃO RECORRIDA

A decisão objeto deste recurso, qual seja, que declarou habilitadas as empresas MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.381.604/0001-59, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57, ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46.

III - DAS RAZOES DE RECURSO

Em que pese a costumeira sapiência que sempre norteou as decisões tomadas por esta M.D. CPL, a mesma não agiu com o mesmo critério na decisão do presente recurso administrativo.

Conforme termo constante no Edital em referencia, as empresas participantes desta licitação quando da apresentação de seus documentos para habilitação, deveriam apresentá-la em conformidade com as especificações do edital.

Após análise criteriosa do instrumento convocatório, em observância ao **item 08.03, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e seu sub-item 08.03.02**, que segue transcrita:

“08.03.02 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da



Empresa licitante, demonstrando aptidão do licitante por execução de serviços, em características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, acima indicada. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:”

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	ACERVO MÍNIMO 40%
	Planilhas: (5.4 - CALÇADA)					
SINAPI PB	97629	5.4.1	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	11,29	4,52
SINAPI PB	98525	5.4.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	161,34	64,54
SINAPI PB	94990	5.4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL. NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	22,17	8,87
GIGOVJP	75390	5.4.4	CAIACAO EM MEIO FIO	M2	51,19	20,48
COMPOSIÇÃO	3	5.4.5	RAMPA DE ACESSIBILIDADE (PASSEIO 1,3M) [PROJETO ESPECÍFICO]	UN	4,00	
COMPOSIÇÃO	1	5.4.6	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE (ADAPTADO DE 09418/ORSE)	M2	43,69	
COMPOSIÇÃO	2	5.4.7	ATERRO APILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM EMPRÉSTIMO DE MATERIAL [ADAPTADO SINAPI 73904/001]	M3	34,81	

2

O edital exige que seja apresentado acervo técnico-operacional, ou seja, que as Certidões de Acervo Técnico tenham sido emitidas em favor da empresa licitante. A empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, não apresentou uma única Certidão de Acervo Técnico em seu nome, e mesmo assim, foi declarada habilitada, o que demonstra a total desatenção do servidor que analisou sua habilitação. Não obstante, o edital solicita, conforme tabela acima, os serviços que devem ter sua execução comprovada nas requeridas Certidões de Acervo Técnico, com especial atenção ao “ITEM 5.4.1 - DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017. Esta Recorrente, conforme “Pedido de Vista ao Processo” em anexo, realizou criteriosa análise da Qualificação Técnica das empresas declaradas habilitadas, e OCORRE que, nenhuma delas apresentou, de forma satisfatória, a execução deste item. Para entendimento desta comissão, este item requer experiência na DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE. As empresas declaradas habilitadas, apresentaram demolição manual de alvenaria, ou seja, demolições de paredes, que difere do item LAJE, e de forma manual, que difere da forma MECANIZADA COM MARTELETE. Ou seja, enquanto que para as



empresas COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, ARRIMO ENGENHARIA LTDA, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, DEL ENGENHARIA EIRELI, foram inabilitadas por não apresentarem esta exigência, de forma totalmente equivocada, o analista técnico habilitou empresas que também não atenderam a referida exigência.

Está claro, que nenhuma destas empresas, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.381.604/0001-59, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57, ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46, **NÃO ATENDERAM AO "ITEM 5.4.1 - DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017.**

Observe que, ao habilitar as empresas acima elencadas, o agente público, feriu os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e o Princípio da Isonomia. Trazendo deste modo, enorme prejuízo aos demais licitantes, restringindo a ampla concorrência. Para tanto, vejamos:

IV - PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E DO CARATER VINCULATE DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATORIO DA LICITAÇÃO

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Em sendo lei, o edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

3

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas, que serão avaliados de acordo e documentos com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a



Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado".

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada não é respeitada, ou observadas por todos, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende. E se evita, finalmente, qualquer brecha para que Administração provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

4

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos deve se dar com base em critérios indicados no ato convocatório.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 30 da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma



possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade" , uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

V - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, vem a entidade ora recorrente, protestar pela reforma da decisão que declarou habilitadas as empresas MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.381.604/0001-59, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57, ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46. Devendo ser DADO PROVIMENTO a este Recurso, anulando e reconsiderando a decisão guerreada, PARA RECONHECER ESTAS EMPRESAS COMO INABILITADAS. Posteriormente corrigindo-se o vício que culminou com a inabilitação de todas as concorrentes, uma vez que, deve-se ser requerido como exigência técnica, apenas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto ora licitado.

Caso esse não seja o entendimento dessa Comissão de Licitação, o que se admite apenas para argumentar, sem jamais consentir, requer seja o presente recursal instruído e encaminhado à Autoridade Superior para apreciação na forma da Lei.

5

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Itaporanga-PB, 23 de Março de 2022.



COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO JUNIOR, nacionalidade brasileiro, nascido em 24/08/1983, natural de Itaporanga - PB, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.477.744-00, Cédula de Identidade nº 2.677.848 SSP/PB, residente e domiciliado: no Conjunto Chagas Soares, 57, Q3 Lote 03, Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58780-000.

MARIA GORETH DE SOUSA LEANDRO, nacionalidade brasileira, nascida em 29/01/1961, natural de Catolé do Rocha - PB, casada com comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.910.714-04, Cédula de Identidade nº 000.403.911 SSP/RN, residente e domiciliado: no Conjunto Chagas Soares, 57, Q3 Lote 03, centro, Itaporanga - PB, CEP: 58780-000.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede: no Conjunto Chagas Soares, 57, Q3 Lote 03, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto(s) social(ais):

Obras de Construção civil, Empreendimentos mobiliários pontes, estradas, obras de arquiteturas e afins ao ramo, eletrificação, aluguel de máquinas pesadas, perfuração de poços, limpeza urbana, drenagem e jardinagem, incorporação, administração de aluguéis, mão de obra qualificada para condomínio Da qual irá contratar técnicos qualificados e credenciados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e Conselho Regional de Corretores de Imóvel - CRECI. Em face a **LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**. E as correlatas entendidas na lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/40161310203545331324>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310203545331324-1
Data: 13/10/2020 09:01:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21221-SXO1;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 2244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevedo Cavalcanti
TJ/PB





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA

(continuação) 02

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelas sócias, da seguinte forma:

FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO JUNIOR, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

MARIA GORETH DE SOUSA LEANDRO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA

(continuação 03)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

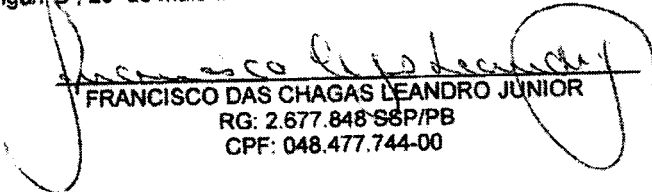
DOS CASOS OMISSOS

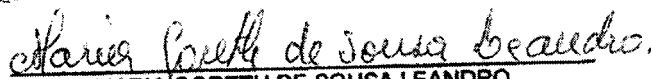
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITAPORANGA - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.


Itaporanga/PB, 29 de maio de 2012.

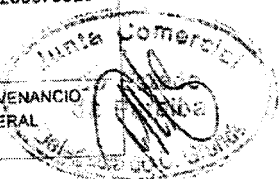

FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO JUNIOR
RG: 2.677.848-S6P/PB
CPF: 048.477.744-00


MARIA GORETH DE SOUSA LEANDRO
RG: 000.403.911 SSP/RN
CPF: 854.910.714-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012 SOB Nº: 25200579526
Protocolo: 12/032018-5, DE 30/05/2012

COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/40161310203545331324



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310203545331324-3
Data: 13/10/2020 09:01:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21223-8PW6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Dei Válor Azevedo Bastos Cavalcanti
Tutor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/12/2020 10:06:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 40161310203545331324-1 a 40161310203545331324-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

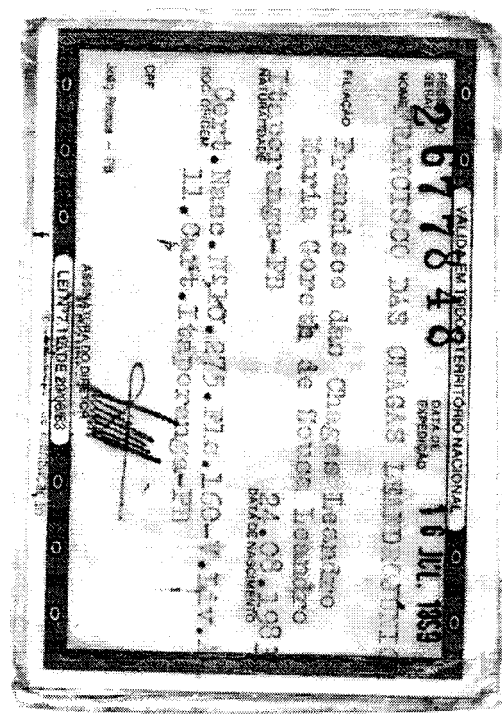
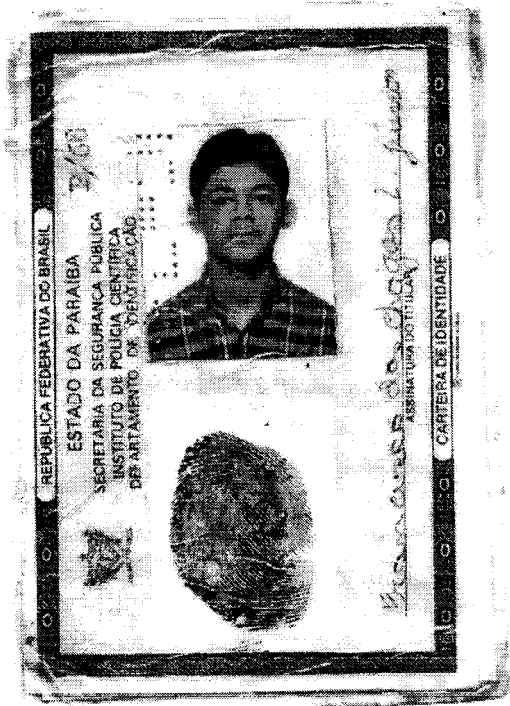
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb58b24a71155449ae60b351e078f9cc3d08ba00feba9ee27c176c177788badf4da59a23784d4faa8d58519b2e56135ff04cd7399b2b0128970efb6d20b5c551



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/40161310209401294993>



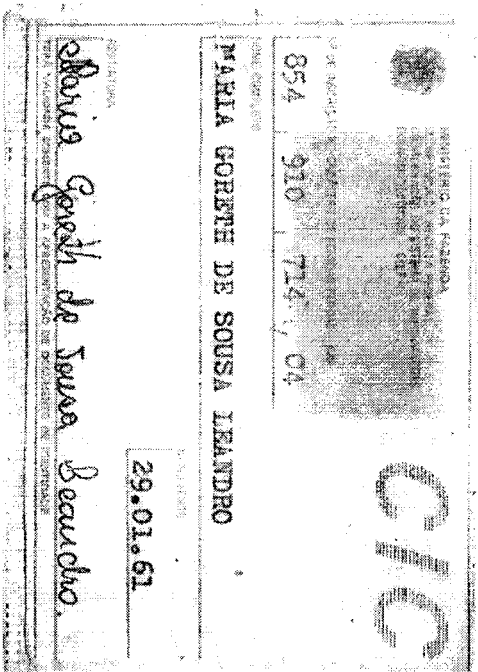
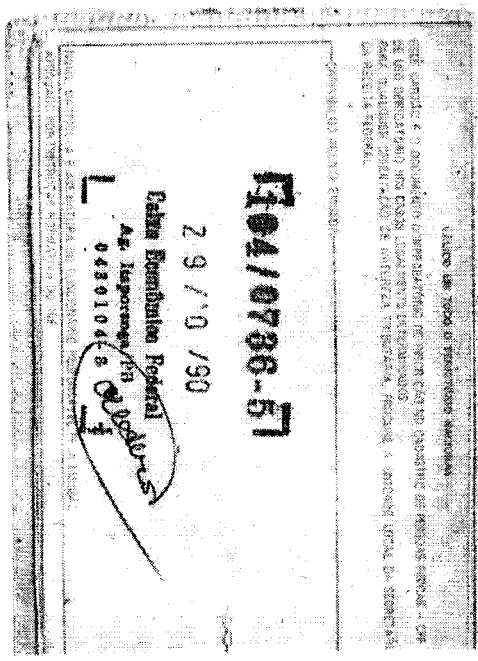
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310209401294993-1
Data: 13/10/2020 09:01:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21224-5BUW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Del. Váber Azevêdo Brandão Cavalcanti
TJ/PB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé, Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/40161310209401294993>



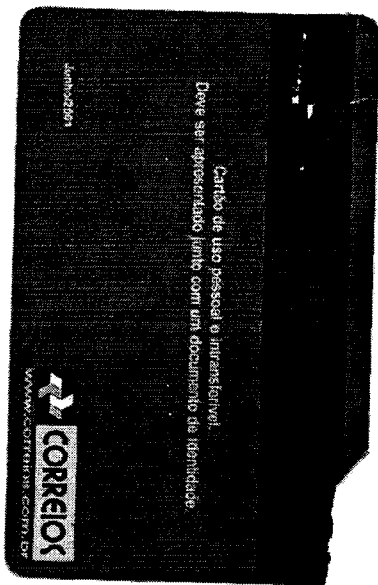
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310209401294993-2
Data: 13/10/2020 09:01:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selco Digital Tipo Normal C: AKO21225-LANO;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

De: Valter Azevedo Brandão Cavalcanti
TJ/PB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/40161310209401294993>



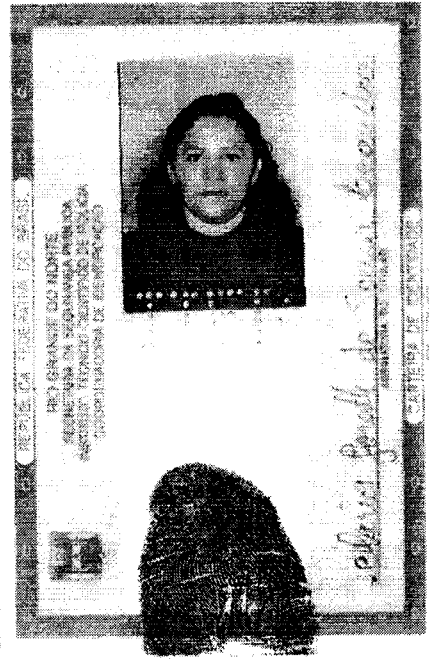
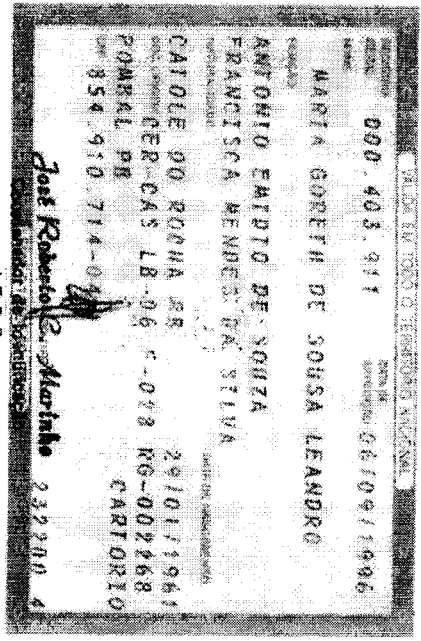
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310209401294993-3
Data: 13/10/2020 09:01:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO21226-PWN7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Dr. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Taur
TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é Verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/40161310209401294993



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40161310209401294993-4
Data: 13/10/2020 09:01:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selco Digital Tipo Normal C: AKO21227-406B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Des. Váber Azevedo Branda Cavalcanti
TJ/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/12/2020 10:07:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 40161310209401294993-1 a 40161310209401294993-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb58b24a71155449ae60b351e078f9ccc688b9e7bc2158f4faa3d5136e2debb4cb0aedd1f23d20aafc46b61ff588a262f04cd7399b2b0128970efb6d20b5c551



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PEDIDO DE VISTA AO PROCESSO

Eu JANIEL ROBERTO DE SOUSA LEANMO
CPF: 043.025.584-58, Representante da empresa
Complexo Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 15.705.860/0001-06 atesto que pedi vista ao autos do
Processo Tomada de Preços 001/2022 que tem por objeto a contratação de
empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo e
drenagem nos loteamentos Adailton Teixeira Balduino de Carvalho e conjunto
chagas soares, no município de Itaporanga.

Itaporanga - PB, 22 de março de 2022.

Assinatura do requerente: Janiel Roberto de Sousa Leanho

Assinatura do membro que acompanhou: Flávio Porcino da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ATA 002 - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Ata dos trabalhos do Presidente e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a **Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos loteamentos Adailton Teixeira, Balduino de carvalho e conjunto chagas soares, no município de Itaporanga.** Às 09:00 horas do dia 15/03/2022, reuniu-se o Presidente e Equipe de Apoio, designada devidamente por portaria oficial, composta pelos servidores: EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO - Presidente; FLÁVIO PORCINO DA SILVA e ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO - Membros da comissão, para análise e divulgação do resultado de habilitação. Em seguida Comunicou: **LICITANTES HABILITADOS:** GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.350.951/0001-70; MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.381.604/0001-59; MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.781.189/0001-90; ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46. **LICITANTES INABILITADOS:** **ARRIMO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.446.272/0001-33**, não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017), segundo parecer do setor de engenharia; **EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.656.195/0001-04**, responsável técnico que consta na declaração de autorização referente ao subitem 08.03.04 do edital, não apresentou certidão de acervo técnico referente ao subitem 08.03.02. Não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital; **COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 15.705.860/0001-06**, não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital; A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017), segundo parece do setor de engenharia. **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03**, não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017); **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.335.001/0001-06**, não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital; A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017) e ao item 5.4.8 (ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM [ADAPTADO DE SINAPI 73935/002]) da planilha de acervo mínimo; **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 09.913.177/0001-53**, não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital; A empresa apresentou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vencido, segundo parecer da engenharia segundo parecer do setor de engenharia. Apresentou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

o documento de comprovação de registro cadastral, fora do prazo estabelecido no edital e na lei; **D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 32.666.677/0001-50**, não atendeu a todos os requisitos técnicos do Edital; A empresa apresentou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vencido, segundo parecer da engenharia; **CABRAL CONSTRUÇÕES, CNPJ: 29.505.771/0001-12** foi desclassificado do certame por trocar a ordem dos envelopes, ou seja, foi aberto o envelope de documentos de habilitação e dentro dele continha a proposta de preço do licitante. Por quebrar o sigilo da proposta antes da fase, o mesmo foi desclassificado do certame; **DEL ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 17.415.942/0001-33**, não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017), segundo parecer do setor de engenharia; **CONFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA, CNPJ: 17.440.786/0001-29**, apresentou o registro cadastral de outro órgão e não da Prefeitura de Itaporanga; **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.609.311/0001-00**, apresentou a declaração referente ao item 08.03.05 assinada pelo representante da empresa e não pelo responsável técnico; **GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.350.951/0001-70**, apresentou o documento de comprovação de registro cadastral fora do prazo estabelecido no edital. Em seguida comunicou que o resultado desta fase de habilitação será publicado na imprensa oficial. Que esta ata estará disponível no portal de licitações do município de Itaporanga e, caso não haja interposição de recursos, a sessão pública para abertura de propostas de preços fica marcada para o dia 25 de março de 2022 às 09:00. Nada mais havendo foi lavrada a devida ata depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Presidente da CPL

FLÁVIO PORCINO DA SILVA
Membro da Comissão

ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Membro da Comissão